



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
CREDENCIAMENTO Nº M.2024-001-PMC**

**PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, Nº 151 – Curionópolis – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.029326/0001-20, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Comissão de Contratação, Decreto nº. 136, de 10 de janeiro de 2024, para aquisição do objeto adiante descrito: vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024. O procedimento observará as disposições da Lei Nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e demais normas aplicáveis, e será subsidiado pela Lei nº 14.133 de 01 de janeiro de 2021.

**LOCAL DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E DE PROJETOS DE VENDA:** Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22 de março de 2024, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Contratação - Prefeitura Municipal de Curionópolis - Av. Minas Gerais Nº 190, Centro.

**PERÍODO DE CREDENCIAMENTO:** DE 01/03/2024 às 09:00hs até 01/04/2024 às 09:00hs. (PRAZOS *vide art. 55*).

**ANÁLISE DOS DOCUMENTOS A PARTIR DE:** 01/04/2024 às 09:10 hs–HORÁRIO DE BRASÍLIA.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE/CD n.º 026/2013, 004/2015, 06/2020, 20/2020 e 21/2021, e Lei n.º 14.133/2021.

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS:** O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Curionópolis, no endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal em: <https://curionopolis.pa.gov.br/category/editais-e-avisos/>.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília ou o Horário Local (em caso período de horário de verão). Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo as disposições em contrário.

**ÓRGÃO DEMANDANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO cuja Secretária é a autoridade solicitante e a ordenadora de despesas, utilizando recursos orçamentários do referido órgão para fazer face às despesas da contratação.



## 1. DO OBJETO E INFORMAÇÕES DO EDITAL:

**1.1.** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – ANEXO I.

**1.2.** Fazem parte deste Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

**ANEXO I** – TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos;

**ANEXO II** – RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS;

**ANEXO III** – MODELO DE PROJETO DE VENDA;

**ANEXO IV** – DECLARAÇÃO REPRESENTANTE – PRODUÇÃO PRÓPRIA – conforme artigo 36, §3º, inciso VI, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, de 08/05/2020;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL (Quando Grupo Formal);

**ANEXO VI** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;

**ANEXO VII** – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA C.F.;

**ANEXO VIII** – MINUTA CONTRATO.

**1.3.** Das siglas pertinentes:

PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	<b>PRONAF</b>
DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF	<b>DAP</b>
PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	<b>PRONAF</b>

## 2. DO VALOR E DA FONTE DE RECURSO:

**2.1.** O valor global estimado para a presente contratação é R\$ 1.490.385,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e trezentos e oitenta e cinco reais).



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2. As despesas decorrentes do objeto do presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**PROJETO ATIVIDADE:** 12 306 003 2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR RURAL;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

### **3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Considerando o disposto no art. 37 da Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, poderão participar do Credenciamento as organizações com DAP Jurídica, isto é, as ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS, DENOMINADAS GRUPOS FORMAIS, para aquisição dos gêneros alimentícios conforme planilha anexa no Termo de Referência ANEXO I deste Edital.

### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CREDENCIAMENTO:**

4.1. O Credenciamento será conduzido pela Comissão Permanente de Contratação – CPC designada, em razão da especificidade do objeto e necessidade da realização de diligências externas, permitido através do artigo 8º, §2º da Lei 14.133/21, e terá, especialmente, as seguintes atribuições:

- a) Responder aos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital;
- b) Analisar a aceitabilidade dos Projetos de Venda e a conformidade dos documentos de habilitação, de acordo com os critérios previstos neste Edital;
- c) Conduzir os procedimentos relativos ao Credenciamento;
- d) Verificar os documentos dos proponentes participantes e apontar as pendências;
- e) Declarar os vencedores;
- f) Receber os recursos administrativos, podendo reconsiderar suas decisões ou encaminhar ao julgamento da autoridade competente;
- g) Elaborar a ata da sessão;
- h) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar o Credenciamento e ratificar a inexigibilidade de licitação.



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



## 5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos relativos à habilitação e as propostas de preços (Projeto de venda) serão recebidos pela Comissão Permanente de Contratação, presencialmente, no endereço indicado no preâmbulo deste Credenciamento, contendo, na sua página inicial do documento eletrônico ou parte externa e fronteira dos envelopes, a seguinte descrição:

**AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº M.2024-001-PMC**

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

**AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº M.2024-001-PMC**

**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA (PROJETO DE VENDA)**

**PROPONENTE (NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)**

5.2. O credenciamento terá período de vigência de 12 (doze) meses, para cadastramento das empresas que apresentarem todos os documentos de habilitação requeridos neste Edital e anexos, decerto que, diante da impossibilidade de quantificar os possíveis fornecedores interessados no credenciamento, em caso de não se atingir o número de 03 (três) fornecedores na data de início do credenciamento, será resguardado, durante o período de vigência, a divisão dos quantitativos, de modo a alcançar simultaneamente 03 (três) possíveis fornecedores, restando credenciado aquele que apresentar a documentação de habilitação, bem como a declaração de disponibilidade de fornecimento dos itens indicados no Termo de Referência;

5.2.1. A distribuição inicial da divisão prevista no item 5.2 é de até 1/3 (um terço) da totalidade, para cada fornecedor.

5.2.2. O fornecedor que finalizar o quantitativo definido inicialmente, poderá assumir a vaga do credenciamento que estiver disponível, e assim sucessivamente até que se esgote todo o quantitativo demandado.



**5.3.** Havendo, na data do início do credenciamento, mais de 03 (três) fornecedores interessados, sendo devidamente habilitados, a divisão dos quantitativos se dará de acordo com o grupo de prioridades e os itens dispostos no projeto de venda apresentado, conforme dispõe a Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

**5.4.** Os fornecedores que apresentarem todos os documentos de habilitação necessários, serão cadastrados na base de dados da Prefeitura Municipal de Curionópolis, e aqueles habilitados realizarão o Contrato para fornecimento dos gêneros alimentícios, ficando os demais fornecedores habilitados em lista de Cadastro de Reserva, para o caso de chamamento posterior, seja por desclassificação de documento de habilitação ou por redistribuição do Projeto de Venda dos fornecedores inicialmente habilitados;

**5.5.** Em quaisquer dos casos, as certidões apresentadas deverão estar com o prazo de validade em vigência ao período da solicitação, podendo, assim, haver pedido de diligência para a referida adequação;

## **6. DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO GRUPO FORMAL PARA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

### **6.1. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 01**

#### **6.1.1. Para Grupos Formais da Agricultura Familiar:**

- a) No caso de ASSOCIAÇÃO, apresentar o Estatuto e Ata de Constituição atualizada e registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- b) No caso de COOPERATIVA, apresentar o Estatuto e a Ata de Constituição atualizada registrada na Junta Comercial;
- c) No caso de EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL, apresentar o Contrato Social e suas alterações devidamente registrado no órgão competente;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- e) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
  - e.1) Caso a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) já tenha sido substituída pelo registro no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF), conforme estabelece a PORTARIA SAF/MAPA n.º 242, de 8 de novembro de 2021, apresentar documento referente à substituição, devidamente atualizado.
- f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- h) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados – ANEXO IV;
- j) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados – ANEXO V;
- k) Prova de atendimento de requisitos higiênicos-sanitários previstos em normativas específicas – ANEXO VI;
- l) Declaração de que a associação/cooperativa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, conforme modelo deste Edital – ANEXO VII;
- m) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal – anexo ao Termo de Referência.

**6.1.2.** Os documentos acima citados poderão ser apresentados em original, ou por cópia autenticada por tabelião, por funcionário do Município ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade;

**6.1.3.** Em caso de ausência ou desconformidade de qualquer documento, ficará registrada em Ata da sessão, determinado o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de desclassificação da Cooperativa/Associação proponente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

### 6.2 HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL - ENVELOPE Nº 01.

6.2.1 O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



- IV Declaração de cumprimento de normas de vigilância sanitária em atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e,
- V A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Anexo IV)

## **6.2. PROJETO DE VENDA – DOCUMENTO/ENVELOPE Nº 02:**

**6.2.1.** No Envelope nº 02 os interessados deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme modelo deste Edital – ANEXO III;

**6.2.2.** O valor proposto no Projeto de Venda não poderá exceder ao preço de aquisição definido na pesquisa de preços realizada Prefeitura Municipal de Curionópolis, no qual deverão estar considerados todos os insumos exigidos no Termo de Referência (TR) do presente Credenciamento, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, incluindo, ainda, a entrega nas escolas listadas no anexo do TR, observando:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras e entrelinhas, contendo a identificação da Cooperativa e/ou Associação, datada e assinada em sua última folha por seu representante legal, deverá constar o endereço completo com CEP, telefones e correio eletrônico da entidade participante do Credenciamento;
- b) Conter a descrição completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme objeto do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida;
- c) Preço unitário e total para cada item, sendo exatamente igual ao valor disponibilizado na Planilha anexa ao Edital, com os valores expressos em reais, sendo 02 (duas) casas após a vírgula;
- d) O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Jurídico/ano/entidade executora, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução nº 21/2021, e deve obedecer às seguintes regras:

d.1) para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$$

(sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica);



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d.2) Cabe às cooperativas e/ou associações a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

e) O Projeto de Venda terá validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da sua apresentação, independente de Declaração da Associação/Cooperativa.

### **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:**

**7.1.** Os projetos de venda serão selecionados de acordo com os critérios previstos no art. 35 da Resolução FNDE nº 06/2020 nas seguintes categorias:

- a) Grupo de projetos de fornecedores locais;
- b) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;
- c) Grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
- d) Grupo de projetos do Estado;
- e) Grupo de projetos do País.

**7.2.** Entende-se por local, no caso de DAP Jurídica, o Município onde houver a maior quantidade, em números absolutos, de DAPs Físicas registradas no extrato da DAP Jurídica;

#### **7.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

I. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos;

II. O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III. O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;

IV. O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

#### **7.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:**

a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;



a.1) para efeitos do disposto no item anterior, devem ser considerados Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

a.2) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados.

b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

c) Os Grupos Formais sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

c.1) No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem “c”, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica;

c.2) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

d) Caso a Entidade Executora (EEX) não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização nos itens 7.1 e 7.2;

**7.5.** A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada por meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Curionópolis, no endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal em: <https://curionopolis.pa.gov.br/category/editais-e-avisos/>, após o término do prazo de apresentação dos projetos, conforme elencado no Preâmbulo do Edital;

**7.6.** Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal;



7.7. O preço constante no Projeto de Vendas é o preço de aquisição e será o preço a ser pago ao beneficiário pela venda do gênero alimentício (Resolução FNDE nº 06/2020, art 31). O Projeto de venda deve ser elaborado com base no preço médio de mercado. Na composição dos preços, deverão ser considerados todos os insumos necessários, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, inclusive os custos de entrega ponto a ponto;

7.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos documentos/envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias úteis, conforme análise da Comissão.

## **8. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:**

8.1. Após a homologação, os fornecedores contemplados com a distribuição do objeto deste Credenciamento deverão entregar amostras dos produtos a serem fornecidos, nas condições descritas neste Edital, em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da solicitação para tal, bem como os demais participantes necessários para atingir a quantidade total do produto exigida neste edital, mediante agendamento prévio;

8.2. A amostra deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Educação conforme endereçamento completo descrito no Preâmbulo deste Edital;

8.3. Após o recebimento das amostras, a Comissão de Contratação poderá visitar as instalações e estrutura da(s) entidade(s) que foi(ram) selecionada(s) para os itens, comprovando a sua capacidade ou não de atender a demanda pela qual concorre, emitindo parecer circunstanciado, que terá caráter eliminatório, verificando:

**8.3.1.** Rastreabilidade, armazenamento e processamento conforme os POPs (Procedimentos Operacionais Padrões), bem como as normas vigentes conforme especificado na APPCC (Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle).

8.4. O produto deverá estar em conformidade com a especificação técnica exigida (ANEXO I);

8.5. As amostras serão analisadas por integrante técnico do Departamento de Nutrição, observando-se as características organolépticas, através de degustação e comparação, além de testes laboratoriais nos casos que julgar necessário;

8.6. A rotulagem, inclusive nutricional, quando for o caso, do produto a ser fornecido, bem como a amostra, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor;

8.7. A comissão de análise técnica emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação do produto devidamente assinado e identificado;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**8.9.** A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra que seja reprovada pela Comissão de Análise responsável da Secretaria Municipal de Educação, poderá a Administração reabrir o prazo para ajustes ou retomar para fase de seleção de credenciamento;

**8.10.** Os produtos deverão vir embalados em sacos de polietileno transparentes com identificação dos pesos e/ou unidade do produto.

**8.11.** É facultada a presença do representante da empresa responsável pela entrega no momento da Apresentação das amostras, sendo registrado o nome e documento de identificação do responsável e/ou da transportadora que efetuar a entrega.

### 9. DAS CONSULTAS E IMPUGNAÇÕES:

**9.1.** Quaisquer dúvidas existentes sobre o presente Edital e seus anexos poderão ser objeto de pedidos de esclarecimentos, a serem encaminhados à Comissão Permanente de Contratação em até 48 (quarenta e oito horas) que antecedem a publicação da relação dos vencedores e cadastro de reserva, conforme consta o Preâmbulo deste Edital;

**9.2.** Os pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o e-mail [comissaodelicitacao.pmc@curionopolis.pa.gov.br](mailto:comissaodelicitacao.pmc@curionopolis.pa.gov.br) ou entregue por escrito na sala da Comissão de Contratação, no endereço: rua Minas Gerais, nº 190, Centro, Curionópolis-PA;

**9.3.** A Comissão Permanente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos até 24h (vinte e quatro horas) da data limite para envio das propostas, comunicando o teor da resposta apresentada, disponibilizado no e-mail do licitante, que deverá ser informado previamente;

**9.4.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital e seus anexos por irregularidade, devendo apresentar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

### 10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**10.1.** No prazo de 05 (cinco) dias corridos após a publicação dos vencedores, qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado no endereço: rua Minas Gerais, nº 190, Centro, Curionópolis-PA;

**10.2.** Havendo recurso administrativo, todos os interessados serão comunicados através do e-mail informado no projeto de venda;

**10.3.** Havendo recurso administrativo, o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Gerência de Nutrição e Alimentação da Rede Escolar;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**10.4.** A Comissão de Processamento e Julgamento deverá analisar o recurso interposto, podendo reconsiderá-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submetê-lo à autoridade competente, devidamente informados, para decisão final;

**10.5.** Após o julgamento dos recursos, ou transcorrido o prazo previsto no item 10.1 sem que tenham sido interpostos recursos, a Comissão de Processamento e Julgamento encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação;

**10.6.** Decidido o Recurso Administrativo pela autoridade competente, o resultado será publicado em meio eletrônico, mediante publicação via Diário Oficial, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Curionópolis, no endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal em: <https://curionopolis.pa.gov.br/category/editais-e-avisos/>.

## 11. DA CONTRATAÇÃO:

**11.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o ANEXO VIII, da mencionada Resolução do FNDE;

**11.2.** Os contratos que resultarão do presente Credenciamento terão prazo de duração até 31 de dezembro de 2024;

**11.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, sob pena de desclassificação e convocação do remanescente, seguindo a ordem de classificação.

## 12. DAS PENALIDADES:

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**12.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Curionópolis, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**12.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei).

**12.2.4.** Multa:

**12.2.4.1.** Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.2.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.3.** Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;

**12.2.4.4.** Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;



**12.2.4.5.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

**12.2.4.6.** Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

**12.2.4.7.** O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**12.3.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.4.** Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

**12.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

**12.6.1.** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**12.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

**12.8.** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

**12.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**12.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

**12.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**12.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**12.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**12.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**12.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

**12.12.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

**12.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

**12.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

**12.15.** Os atrasos por problemas técnicos que perdurarem por mais de 10 (dez) dias serão considerados inexecução parcial para os efeitos das aplicações das penalidades, salvo em caso de frustração de safra com laudo comprobatório de empresa credenciada no SIBRATER (Sistema Brasileiro de Assistência e Extensão Rural).

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** O atendimento ao público será realizado na Prefeitura Municipal de Curionópolis, localizada à rua Minas Gerais, nº 190, Centro, conforme informações constantes neste edital, no horário de 08h00 às 12h00, de segunda-feira à sexta-feira, mediante prévio agendamento;

**13.2.** O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos;



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**13.3.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceito pelos integrantes da Comissão Julgadora presente;

**13.4.** O Edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem incluídas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato;

**13.4.** Os produtores e fornecedores de Merenda Escolar estarão sujeitos a fiscalização e/ou visita dos Órgãos Fiscalizadores durante o período do contrato, conforme Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26 de 17/06/2013, Resolução FNDE nº 04 de 02/04/2015, Resolução 06/2020, Resolução FNDE/CD nº 21/2021 e Lei nº 14.133/2021;

**13.5.** Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público;

**13.6.** Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Contratação – CPC, nomeada pelo Decreto nº. 136, de 10 de janeiro de 2024;

**13.7.** Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

## 14. DO FORO:

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Curionópolis para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

Curionópolis, 29 de fevereiro de 2024.

DANIEL DE JESUS MACEDO

Agente de Contratação  
Portaria Nº 003/2024



## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, Nº 151 – Curionópolis – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.029326/0001-20, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Gerlane Pereira de Lima Santos, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no Art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 26/2013, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve formalizar a seguinte solicitação para fins de Credenciamento, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e suas alterações posteriores.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020 e alterações.

#### PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
1	15.000	KG	Manga, in natura, 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa suculenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas	7,55	R\$ 113.250,00
2	4.500	KG	Abóbora Madura, de tamanhos grandes, uniformes, sem defeitos, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície externa.	5,59	R\$ 25.155,00
3	3.000	maço	Alface, pés de alface com folhas tenras e saudáveis. Os vegetais folhosos (alface) deverão chegar ao local de entrega com as folhas frescas, tenras. Não Serão aceitos produtos merchos.	6,50	R\$ 19.500,00
4	15.000	KG	Banana Prata inteira, limpas, cor, odor e sabor característicos sem danos profundos, amassado, podridão, queimado de sol, lesão ou mancha emárea superior a 1,5 cm.	6,80	R\$ 102.000,00
5	3.000	maço	Cheiro-Verde: Cebolinha, folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas, com coloração uniforme, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas 100g (sem raízes). Coentro: de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, insenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materias terrosos em maços de 100 g	4,48	R\$ 13.440,00



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6	15.000	kg	Mamão Formosa, tamanho regular, de 1º qualidade, aspecto globoso, acondicionar frutos mistos; verdes e maduros, por cor própria, classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	8,45	R\$ 126.750,00
7	3.000	unidade	Couve manteiga. Ótima qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgesciente, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes e típicos da variedade. Não serão permitidos defeitos nas verduras que afetem a sua formação e a sua aparência, estar livre de enfermidades e insetos, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a aparência. Com maços de peso médio 400 gramas.	6,10	R\$ 18.300,00
8	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Goiaba, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	15,31	R\$ 229.650,00
9	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: cajá, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado sob-refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	14,27	R\$ 214.050,00
10	15.000	kg	MANDIOCA - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofo e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	6,55	R\$ 98.250,00
11	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: Acerola, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado Sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	14,31	R\$ 214.650,00
12	15.000	KG	Polpa de fruta, concentrado da fruta, aroma natural da fruta, Sabor: caju, inseto de açúcar, não alcoólico, não contém glúten sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado e transportado Sob refrigeração, a embalagem deverá ser de 1 kg, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente.	15,98	R\$ 239.700,00



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13	9.000	KG	Tomate tipo maçã, tamanho médio, com aproximadamente 80% de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho.	8,41	R\$ 75.690,00
Valor total R\$: um milhão, quatrocentos e noventa mil e trezentos e oitenta e cinco reais.					R\$ 1.490.385,00

**1.1.** Os valores expressos na tabela acima estão com pequena diferença com relação aos preços dispostos no mapa de preços deste procedimento, tendo em vista que foram consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula.

**1.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 136, de 10 de janeiro de 2024.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato será a partir da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

**1.4.** Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** O presente procedimento visa garantir o fornecimento de gêneros alimentícios de qualidade, provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados aos discentes das unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA). Segundo o censo no ano de 2023 a quantidade de alunos matriculados será aproximadamente 7.500 alunos, e 18 escolas em atividade.

Consoante Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, Art. 24, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, conforme o art. 14, da Lei nº 11.947/2009.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

**3.1.** A Resolução MEC nº 06, de 08 de maio de 2020, no seu Art. 30 dispõe que a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Família e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, nos termos do art. 14 da Lei 11.947/2009, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e que os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria. E caso opte-se pela dispensa do procedimento licitatório, a aquisição será feita mediante prévia chamada pública. Dessa forma, a Comissão decidiu realizar Chamada Pública por INEXIGIBILIDADE de licitação para aquisição dos alimentos.

O chamamento público tem como finalidade promover a participação e seleção de entidades ou interessados que possam atender a determinadas necessidades ou objetivos de uma instituição ou projeto.



Ele é um processo transparente e competitivo, utilizado em diferentes contextos, como setores governamentais, organizações não governamentais, e em diversas áreas, como educação, saúde, cultura, agricultura, entre outras.

A finalidade do chamamento público inclui:

- Seleção de Parceiros ou Fornecedores:
- Identificar e selecionar parceiros, empresas ou organizações para a execução de serviços, fornecimento de produtos ou realização de projetos.
- Alocação de Recursos Financeiros:
- Distribuir recursos financeiros de forma transparente, assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos ou privados.
- Implementação de Projetos e Programas:
- Viabilizar a implementação de projetos e programas, permitindo a participação de diferentes atores na execução de ações específicas.
- Fomento à Inovação e Desenvolvimento:
- Estimular a inovação e o desenvolvimento por meio da participação de diferentes agentes, possibilitando soluções criativas e eficientes.
- Garantia de Equidade e Justiça:
- Assegurar que o processo de seleção seja justo e transparente, promovendo a igualdade de oportunidades entre os participantes interessados.
- Inclusão Social e Desenvolvimento Regional:
- Contribuir para a inclusão social, desenvolvimento econômico e regional ao envolver diferentes atores, especialmente em chamamentos voltados para áreas como agricultura familiar.
- Transparência e Prestação de Contas:
- Proporcionar transparência nas escolhas e na aplicação de recursos, permitindo que a sociedade e demais interessados possam acompanhar e fiscalizar o processo.
- Estímulo à Concorrência e Competitividade:
- Fomentar a competição entre os participantes, estimulando a oferta de propostas mais inovadoras, eficientes e economicamente vantajosas.
- Atendimento a Demandas Específicas:
- Responder a demandas específicas de projetos ou serviços, garantindo que as soluções propostas atendam aos requisitos estabelecidos.
- Promoção da Eficiência na Gestão Pública:
- Contribuir para uma gestão mais eficiente e eficaz, possibilitando a escolha de parceiros que apresentem as melhores condições para atender aos objetivos propostos.

O chamamento público, quando conduzido de forma adequada, visa maximizar os resultados positivos, promover a transparência, e garantir que os recursos sejam alocados de maneira eficiente e eficaz para o benefício da comunidade ou instituição que o realiza.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.
- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.3. Os eventuais contratos terão vigência inicial a partir de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2024.

### 5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, entregas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para o Fundo Municipal de Educação;
- 5.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o contrato;
- 5.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos;
- 5.5. Responsabilizar-se pelo Fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos;
- 5.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;
- 5.7. Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.

### 6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
  - 6.1.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
  - 6.1.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
  - 6.1.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
  - 6.1.4 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



6.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3 Rejeitar todo e qualquer produto que não atendem aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

6.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

## **7. EXECUÇÃO DO OBJETO:**

### **7.1. Condições de Entrega:**

**7.1.1.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrem serão de responsabilidade da empresa Contratada.

**7.1.2.** Para a perfeita execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar os produtos, nas quantidades estimadas e com qualidades de consumo, promovendo sua substituição quando necessário;

### **7.2. Local de Entrega:**

**7.2.1.** Os produtos perecíveis serão entregues semanalmente, conforme o Cronograma de Entrega estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, no endereço das escolas, de segunda à sexta-feira, em horário comercial.

**7.2.2** Eventualmente poderão ocorrer alteração nas rotas de entrega em razão de eventual mudança de endereço.

**7.2.3** Poderão ocorrer alteração no Cronograma de Entrega visando adequar e melhorar o atendimento no departamento de merenda escolar.

**7.2.4** Os produtos deverão ser entregues somente nos seguintes horários: 08h às 11h30 min horas e de 14h00minh as 17h00minh.

**7.2.5** Os produtos perecíveis deverão ser entregues aptos para o consumo, obedecendo a critérios de padrão e higiene, e compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência deste.

**7.2.6** O Local de Entrega das amostras será na SEMED para análise e parecer a equipe do Departamento de Merenda Escolar, na secretaria municipal de Educação de Curionópolis, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 16h. Endereço: Av. Minas Gerais, S/N, Centro, Curionópolis-PA, (SEMED). Fone: 3348-1125, devendo ser recebido por quaisquer da equipe do Departamento de Merenda Escolar, sendo registrado por meio fotográfico.



**7.2.7** Hortaliças, polpas de frutas, frutas, legumes e verduras - entregar diretamente nas escolas a partir das 8:00h, (salvo em dias de feriados ou com informativos prévios de cancelamento). As quantidades e datas, estarão informadas em guias de remessas.

**7.3** O (s) vencedor (es) do certame, que não possuir (írem) sede no Município, terá (ão) um prazo de 30 (trinta) dias para instalar um centro de distribuição de atendimento, com um representante responsável, neste Município, apto para atender quaisquer eventualidades ou emergências das unidades, para não haver atraso na entrega dos produtos e comprometimento do fornecimento. Tal centro de distribuição deverá possuir a capacidade de armazenamento de no mínimo uma semana de fornecimento.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO:**

**8.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**8.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**8.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**8.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**8.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**8.7.** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente nomeado Fiscal Técnico de Contrato, no ato da contratação, da Secretaria Municipal de Educação.

**8.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**8.8.1.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);



**8.8.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**8.8.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**8.8.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**8.8.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

**8.11.** O fiscal técnico do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

## **9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**9.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**9.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

**9.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**9.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

**9.2.4.** Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

## **10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:**

**10.1.** A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos produtos entregues na nos endereços indicados na Ordem de Compras/fornecimento;

**10.2.** Os produtos entregues deverão ser rigorosamente, aqueles descritos na Nota de Empenho, sendo que, na hipótese de entrega de produto diverso, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização;

**10.3.** O pagamento somente será efetivado depois CONTRATADA, e recebimento definitivo do objeto, ficando esse ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser entregues novamente, em plena validade, em cada fase de pagamento;

**10.4.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

### **10.5. Do Recebimento:**

**10.5.1.** Para efeito de recebimento provisório, em prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações do fornecimento do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade dos fornecimentos realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



**10.5.1.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**10.5.1.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição do fornecimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**10.5.1.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**10.7.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**10.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento desta municipalidade.

**10.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**10.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**10.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**10.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.



**10.8.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**10.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.11. Liquidação:**

**10.11.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.12.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.13.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.14.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**10.15.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.



#### **10.16. Prazo de Pagamento:**

**10.16.1.** No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos.

10.16.1.1 A ordem cronológica referida no subitem 10.16.1 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

10.16.2 A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no subitem 10.16.1 ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

10.16.3 A ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem, a contratante disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet.

**10.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### **10.18. Forma de Pagamento:**

**10.18.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.19.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.20.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



**10.20.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.21.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **11. PREÇO:**

11.1 O preço indicado no item 1 (Objeto) é o valor fixado para a aquisição do produto (na qualidade especificada, contemplando todos os custos operacionais – inclusive despesas com a descarga da mercadoria no seu destino, taxas e tributos, e entregue nas referenciadas na(s) ordem(ne) de compra(s)), obtidos por pesquisa representativa do mercado varejista local e/ou regional, devidamente registrada e arquivada em processo específico;

11.2 Para definição do valor do produto, foi adotada a média aritmética simples dos valores pesquisados, tendo como referência, no mínimo, três parâmetros em âmbito local e/ou regional e contratações a nível da Administração Pública. Na impossibilidade de a pesquisa ser realizada em âmbito local, esta foi realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nesta ordem.

## **12. FORMA E CRITÉRIOS DE LIMITE E SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

12.1 As Organizações proponentes, devem apresentar as “Propostas de Venda”, fazendo uso do modelo anexo ao Edital. No formulário “Proposta de Venda”, as Organizações formalizam interesse e assumem o compromisso de vender os produtos listados, com indicação de quantidades ofertadas, total ou parcial, e os preços unitários fixados no item 1 (Objeto).

12.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF Familiar/ano/ entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil Reais), por DAP ou CAF Familiar/ano/EEEx;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP ou CAF Familiar, inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \times R\$ 40.000,00$  (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs ou CAF) inscritos na DAP jurídica).



### **13. AMOSTRAS DOS PRODUTOS OJETO DA PROPOSTA DE VENDA:**

13.1 Como condicionante para sua habilitação, a(s) proponente(s) deve(em) apresentar amostra dos produtos objetos da "Proposta de Venda".

13.2 As amostras serão submetidas à avaliação prévia, pela Departamento de nutrição da contratante, quanto à sua apresentação, qualidade e atendimento às especificações dos produtos passíveis de aquisição.

13.3 As amostras devem ser encaminhadas para Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. Minas Gerais, S/N, esquina com a rua Imbiriba, Centro, Curionópolis – PA, no prazo estabelecido pela Comissão de Contratação em concessão com a maioria simples dos participantes.

### **14. CRITERIOS DE PRIORIZAÇÃO E DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS DE VENDA:**

14.1 Serão habilitadas as propostas apresentadas que contemplem todos os documentos exigidos no Edital desta Chamada Pública;

14.2 Após realizada a análise para habilitação dos participantes, as propostas de venda apresentadas serão classificadas conforme os seguintes critérios de seleção, respeitando o valor admitido para aquisição:

14.2.1 Para a seleção, as propostas de venda (Anexo 1) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I – Projeto individual ou grupo de projetos no âmbito municipal;

II - Projeto individual ou grupo de projetos estaduais (Pará);

III - Projetos individual ou grupo de projetos regionais (Região Norte) e

III - Projeto individual grupos de projetos do país (Brasil).

14.2.1.1 Entende-se por estadual, no caso de DAP jurídica ou CAF, o estado onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva;

14.2.2. Realizada a ordenação indicada no item 14.2.1, para cada propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Fornecedores que possuem fornecimento de produtos de agricultura como sua atividade principal, conforme descrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

II - os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser consideradas organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas pertencente a algum dos grupos citados, conforme identificação na(s) DAP(s) ou CAF(s);



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b) no caso de empate entre organizações fornecedoras de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados;

c) para fins do disposto neste item, é possível realizar a soma da porcentagem de cada grupo específico (assentamentos da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas) em uma DAP Jurídica ou no CAF, para fins de alcance do percentual de 50%+1 e consequente aquisição da prioridade legal em seleção de projetos de venda em processos de chamada pública;

14.2.3 No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

14.2.4 Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14.2.4.1. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores do Estado do Pará, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 14.2.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste item.

14.3 A localização da entidade proponente será comprovada mediante informações cadastradas na DAP ou CAF apresentada.

### **15. DA APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO:**

15.1 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural é de no máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil) reais por DAP/CAF Familiar/ano/entidade executora. (Resolução CD/FNDE nº 21/2021, de 16 de novembro de 2021).

Nesse sentido, a adequação do valor se dá em razão da compreensão de que a oferta de uma alimentação escolar saudável e adequada passa pelo apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, conforme dispõe o Inciso V, do Art. 2º, da Lei nº 11.947/2009 (BRASIL, 2009).

Finalmente, é evidente a necessidade do valor supra mencionado de modo que o fornecimento de gêneros alimentícios adquiridos diretamente da agricultura familiar não seja inviabilizado e para que a sustentabilidade do modelo de cadeias curtas continuem sendo referência.

### **16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

**16.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.490.385,00 (um milhão, quatrocentos e noventa mil e trezentos e oitenta e cinco reais), conforme custos unitários apostos em anexo.



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



### 17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ÓRGÃO:** 04 – Fundo Municipal de Educação – FME;

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01 - Fundo Municipal de Educação;

**PROJETO / ATIVIDADE:** 12 306 003 2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR RURAL;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**SUBELEMENTO:** 3.3.90.30.07 – Gêneros de alimentação.

### 18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 19. ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 20. PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento em sítio oficial na Internet, Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA: <https://www.tcm.pa.gov.br/> → Aba: Serviços → Cidadão → Mural de Licitações → Município → Curionópolis, no endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal em: <https://curionopolis.pa.gov.br/category/editais-e-avisos/>, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

### 21. FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Curionópolis - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



## ANEXO II

### RELAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ENDEREÇOS PARA ENTREGA DOS PRODUTOS.

Os endereços de entrega poderão sofrer alteração de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

NÚCLEO: Zona Urbana		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.i Criança Viva	Rua 15 de Novembro, Planalto.
02	E.M.E.F. Ruth Monteiro Almeida	Av. Presidente Vargas esq. com a João Pessoa-Panorama
03	E.M.E.F. São Sebastião	Av. Sergipe, S/N- Bairro da Paz.
04	E.M.E.F. Nossa Senhora das graças.	Av: Santa Catarina, 174 – Planalto.
05	E.M.E.F. Adventista Maranata	Av. São Paulo, 253 – Centro.
06	E.M.E.F. Juscelino Kubitschek	Rua Tucupi, S/N - Centro.
07	E.M.E.F. Santo Dumont	Av. Pernambuco, nº29 – Centro
08	E.M.E.F. São Benedito	Av: Mato Grosso, S/N - Centro.
09	E.M.E.F. Instituto Educacional Betel	Rua Cedro – Centro
10	E.M.E.F. Acampamento Frei Henri.	PA 275, Próximo ao km 40.
11	EMEI. Cantinho do Saber	Av. Alagoas, S/N – Centro
12	E.M.E.F José Rodrigues	Rua. Catanheira, S/N- Centro

NÚCLEO: Serra Pelada		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.I. Antonia Pimenta de Moura	Zona Rural - Serra Pelada
02	E.M.E.F. Rita Lima De sousa	Zona Rural - Serra Pelada
03	E.M.E.F. Prof. Maria Belarmina Alves Da Silva	Zona Rural - Serra Pelada
04	E.M.E.F. Angela Maria Correa Bezerra	Zona Rural - Serra Pelada

NÚCLEO: Zona Rural		
Nº	Escolas	Endereço
01	E.M.E.F. Castelo Branco	Zona Rural – Vila Rica
02	E.M.E.F. Bom Jesus III	Zona Rural – Alto Bonito
03	E.M.E.F. Ebenezer	Zona Rural – Curral Preto



**ANEXO III  
MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>					
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>					
<b>A – GRUPO FORMAL</b>					
<b>1. NOME DO PROPONENTE:</b>			<b>2. CNPJ.:</b>		
<b>3. ENDEREÇO:</b>		<b>4. MUNICÍPIO:</b>		<b>5. CEP.:</b>	
<b>6. REPRESENTANTE LEGAL:</b>		<b>7. CPF.:</b>		<b>8. DDD/FONE:</b>	
<b>B – GRUPO INFORMAL</b>					
<b>1. NOME DO PROPONENTE:</b>			<b>2. CPF.:</b>		
<b>3. ENDEREÇO:</b>		<b>4. MUNICÍPIO:</b>		<b>5. CEP.:</b>	
<b>6. ENTIDADE ARTICULADORA:</b>			<b>7. DDD/FONE:</b>		
<b>C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO FORMAL)</b>					
<b>1. NOME:</b>			<b>2. CPF.:</b>		
<b>3. DAP:</b>		<b>4. Nº DA AGÊNCIA:</b>		<b>5. Nº DA CONTA:</b>	
<b>II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>					
<b>1. NOME DA ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					
<b>2. CNPJ.:</b> 12.029326/0001-20					
<b>3. ENDEREÇO:</b> Av. Minas Gerais, Nº 151, Centro.					
<b>4. MUNICÍPIO:</b> Curionópolis					
<b>5. NOME DO REPRESENTANTE:</b> Gerlane Pereira de Lima Santos			<b>6. E-MAIL:</b> semed.pmc@curionopolis.pa.gov.br		
<b>III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS</b>					
<b>NOME DO AGRICULTOR</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO/UNT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>TOTAL AGRICULTOR (R\$):</b>					
<b>NOME DO AGRICULTOR</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UND.</b>	<b>QTD.</b>	<b>PREÇO/UNT. (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
<b>TOTAL AGRICULTOR (R\$):</b>					



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



NOME DO AGRICULTOR	PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
<b>TOTAL AGRICULTOR (R\$):</b>					
<b>TOTAL DO PROJETO (R\$):</b>					
<b>IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	
<b>TOTAL DO PROJETO (R\$):</b>					
<b>V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS</b>					
<b>VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, nº de sócios, missão, área de abrangência)</b>					
<b>Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.</b>					
CIDADE – UF __ DE _____ DE 2024.					
<b>ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO FORMAL:</b>			<b>DDD/FONE:</b>		
<b>CPF:</b>			<b>E-MAIL:</b>		
<b>Agricultores Fornecedores do Grupo Informal (nome legível e assinatura):</b>					
1. _____ ;					
2. _____ ;					



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



#### ANEXO IV

### DECLARAÇÃO CONFORME ARTIGO 36, § 3º, INCISO VI DA RESOLUÇÃO FNDE/CD Nº 06/2020, DE 08/05/2020.

**REFERÊNCIA:** Credenciamento nº M-2024-001-PMC

....., inscrita no CNPJ/CPF nº ....., com endereço na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (endereço), DECLARA, para os devidos fins que os produtos fornecidos ao Fundo Municipal de Educação de Curionópolis, destinado à Merenda Escolar são de produção própria de nossos associados.

Por ser expressão da verdade, firma o presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL.

**REFERÊNCIA:** Credenciamento nº M-2024-001-PMC

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ (xxxxx) reais por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se refere à DAP Principal.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE NORMAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**REFERÊNCIA:** Credenciamento nº M-2024-001-PMC

....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede na cidade de ....., Estado de ....., à Rua ....., nº ....., Bairro , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) , nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, DECLARA, para os devidos fins que irá atender as normas da vigilância sanitária quando da entrega dos produtos.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSITIVO NO INC XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

**REFERÊNCIA:** Credenciamento nº M-2024-001-PMC.

A ....., inscrita no CNPJ ....., por intermédio de seu representante legal, o Sr. ...., declara, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei nº.8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....  
(Local e data)

.....  
(representante legal)



**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_**

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº [Nº DO CONTRATO], QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E XXXXXXXXXXXX.**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Minas Gerais, Nº 151 – Curionópolis – Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.029326/0001-20, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Sr.<sup>a</sup> Gerlane Pereira de Lima Santos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - \_\_, sediado(a) na ....., em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 7-2024-001-PMC.e, ainda, na proposta de preços da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada no fornecimento de Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para compor o cardápio alimentar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Curionópolis (PA), contempladas com o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, durante o ano letivo de 2024, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

**1.3. Discriminação do objeto:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.					
2.					
3.					
...					



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do serviço descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES**

**3.1.** O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura familiar parte integrante deste Instrumento.

**3.2.** O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

**5.1.** O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

**5.2.** A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Credenciamento nº M-2024-001-PMC.

**5.3.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**

**6.1.** Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_, (valor por extenso), conforme listagem anexa a seguir:



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PRODUTO	UND.	QTD.	PREÇO/UNT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

**6.2.** O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO

**7.1.** No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

**PROJETO ATIVIDADE:** 12 306 003 2.019 – Manutenção do Programa de Merenda Escolar PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR RURAL;

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.07 – Gêneros Alimentícios.

### CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**9.2.** Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.3.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

**9.4.** Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- Consulta CNPJ;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS; e
- Certidão de Débitos Trabalhistas.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES GERAIS PARA O CONTRATANTE**

**10.1.** O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**10.2.** Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (FORNECEDOR)**

**11.1.** O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS (CONTRATANTE)**

**12.1.** O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE SOBRE DANOS**

**13.1.** É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**14.2.** Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS MULTAS

15.1. Multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.1.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras: Advertência, comunicando o contratado sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

15.1.1.1Multa:

a) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após cinco dias úteis, sem o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

b) De mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

c) De mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

d) Compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

e) Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Educação, em favor do contratado. Caso o valor a ser descontado for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário, e com prazo de dez dias para pagamento.

f) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria municipal de Educação de Curionópolis pelo prazo de até dois anos;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

h) Incorre nesta sanção, entre outros, aquele que entregar produtos de outrem, como se fosse de sua produção.

i) A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.



j) As sanções serão, quando for o caso, registradas, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e nas demais cominações legais.

k) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, no prazo de cinco dias úteis, ou de dez dias úteis quando houver indícios de inidoneidade, contado a partir da data em que o fornecedor tomar ciência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, devidamente nomeado pela da Secretária Municipal de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO À LEGISLAÇÃO**

**17.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º M.2024-001-PMC, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução n.º 21/2021 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**

**18.1.** Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

**19.1.** As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO**

**20.1.** Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Nona, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

22.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais:

22.1.1 No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, através de documentos que explicitem os motivos das alterações dos preços, e apresentar planilhas de custo, utilizados para compor o novo preço. Na análise da solicitação, entre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do futuro termo.

22.1.2 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.1.3 Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos.

22.1.4 Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços que o contratado não teria condições de suportar já na época de apresentação do seu Projeto de Venda. Solicitações dessa natureza serão prontamente indeferidas.

22.1.5 A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até trinta dias.

22.1.6 Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto desta chamada pública. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

22.1.7 Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. O prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os fornecimentos em que ainda não tenha sido emitida a Ordem de Fornecimento.



**COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO**



## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

**22.1.** É competente o Foro da Comarca de Curionópolis – PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curionópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATANTE]**

CNPJ.: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**[NOME DO GESTOR]**

CPF.: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**

CNPJ.: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_.

**[NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL]**

CPF.: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_ . CPF.: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.

2. \_\_\_\_\_ . CPF.: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_.